



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N^o 931/95

"Dispõe sobre o tempo de vida útil das ambulâncias do Município de Pirapetzinga - MG."

O Povo do Município de Pirapetzinga, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Para o serviço de transporte de doentes nas unidades de saúde do Município de Pirapetzinga, por ambulâncias, admitir-se-ão apenas veículos cuja fabricação não ultrapasse a 10(dez) anos, comprovada pelo certificado de propriedade do veículo.

Parágrafo único - A data de fabricação deverá ser informada na parte externa do veículo, por pintura ou adesivo.

Art. 2^o - No prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da presente Lei, deverá o Município adequar-se ao disposto no artigo anterior.

Art. 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetzinga, MG. 05 de dezembro de 1995.


Osvaldo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL